



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2462/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2716/2022

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal a realização de um estudo técnico junto a Secretaria de Educação para a viabilidade de mudança para outro local do Centro de Educação Infantil Criança Santa Edwiges, no Conjunto Santa Edwiges, na Vila Rica, 4º Distrito do Município.

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca da **Indicação Legislativa** do Ilmo. Sr. Vereador Ronaldo Ramos que "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A VIABILIDADE DE MUDANÇA PARA OUTRO LOCAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA SANTA EDWIGES, NO CONJUNTO SANTA EDWIGES, NA VILA RICA, 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO".

### II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dentre as proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no parágrafo 1º de seu art. 73 está a indicação legislativa.

### III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo **inconstitucionalidade**, a Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de Junho de 2022

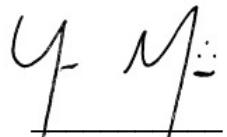
  
 FRED PROCÓPIO

Presidente

  
 DOMINGOS PROTETOR

Página: 1

Vogal

  
YURI MOURA  
Vogal